

REALIZAÇÃO DE ACTIVIDADE DE INVESTIGAÇÃO, ACTIVIDADE DOCENTE NO ENSINO SUPERIOR, E ACTIVIDADE ALTAMENTE QUALIFICADA EM PORTUGAL POR CIDADÃOS ESTRANGEIROS

Informação sobre obtenção de vistos e autorização de residência

O regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, presentemente em vigor (Lei nº 23/2007, de 4 de Julho e Decreto-Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de Novembro), prevê regras específicas para cidadãos estrangeiros e apátridas que pretendam exercer em Portugal uma actividade de investigação, uma actividade docente num estabelecimento de ensino superior ou uma actividade profissional altamente qualificada, e que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Sejam admitidos a colaborar num centro de investigação, reconhecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, nomeadamente através de uma promessa ou contrato de trabalho, de uma proposta ou contrato de prestação de serviços ou de uma bolsa de investigação científica;
- b) Tenham uma promessa ou um contrato de trabalho ou uma proposta escrita ou um contrato de prestação de serviços para exercer uma actividade docente num estabelecimento de ensino superior ou uma actividade altamente qualificada em território nacional¹, nomeadamente em empresas.

Para efeitos de enquadramento na sobredita «actividade altamente qualificada», sobrelevam os critérios do montante salarial e da necessidade e adequação do objecto do contrato de trabalho com as habilitações académicas ou técnicas do requerente, que devem ser documentalmente comprovadas. No caso de acolhimento por uma empresa, deve indicar-se o objecto social da mesma, as funções a exercer pelo requerente e as competências técnicas especializadas ou excepcionais exigidas. Se o requerente não possuir licenciatura deve comprovar a experiência e a relevância da sua qualificação profissional concernente ao sector específico objecto do contrato de trabalho.

Preenchidas as condições de aplicação deste regime especial, e para o desenvolvimento destas actividades, pode ser requerida a emissão de:

- **Visto de Estada Temporária** - se o exercício da actividade for por período inferior a 1 ano.
- **Visto de residência** - se existir intenção de solicitar residência em Portugal.

Complementarmente ao necessário pedido de visto que deverá ser apresentado pelo requerente junto do consulado competente, as entidades de acolhimento (centros de investigação, estabelecimentos de ensino superior ou outras entidades, públicas ou privadas, nomeadamente empresas que acolham actividade altamente qualificada) usufruem de um procedimento complementar para facilitar a celeridade do processo de obtenção dos vistos. Assim, as entidades referidas podem remeter cópia dos documentos referentes ao processo de contratação² à Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, que os envia, ou a correspondente informação, por via electrónica, à Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, e ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), do Ministério da Administração Interna.

Já em território nacional, destacam-se os seguintes procedimentos principais:

- O detentor de **Visto de Estada Temporária** poderá requerer ao SEF uma prorrogação de permanência, até 1 ano, prorrogável por igual período.
- O detentor de **Visto de Residência**, deverá no prazo de até 4 meses, em território nacional, efectuar no SEF o pedido de autorização de residência temporária. Poderá, posteriormente, se necessário, solicitar renovação de autorização de residência temporária.

¹ De acordo com a Lei nº23/2007, de 4 de Julho, actividade altamente qualificada é aquela cujo exercício requer competências técnicas especializadas ou de carácter excepcional e, conseqüentemente, uma qualificação adequada para o respectivo exercício, designadamente de ensino superior.

² De acordo com o previsto na Lei nº 23/2007, de 4 de Julho, e no Decreto Regulamentar n.º 84/2007 de 5 de Novembro, incluindo a identificação e contactos do requerente no país da residência habitual.

INFORMAÇÃO ADICIONAL – CONTACTOS

- **Consulados:**

(<http://www.consuladovirtual.pt>)

(<http://www.secomunidades.pt>)

- **Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas (DGACCP):**

Lubélia Gomes e Catarina Rocha

Tel: 00 351 21 396 30 80

lubelia.gomes@dgaccp.pt e catarina.rocha@dgaccp.pt

- **Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF):**

www.sef.pt

Centro de Contacto: Marta Ferreira e Cristina Vieira Gonçalves

Tel: 00 351 21 711 51 05;

marta.ferreira@sef.pt e Cristina.vieira@sef.pt

Direcção Regional de Lisboa (processos de Lisboa): Manuel Teixeira e Rui Lobo

Tel: 00 351 21 358 55 32 ou 00 351 21 358 55 40

manuel.teixeira@sef.pt e rui.lobo@sef.pt

- **Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SG-MCTES):**

www.sec-geral.mctes.pt

Iolanda Sousa e Teresa Magalhães

Tel: 00 351 21 723 10 00;

iolanda.sousa@sec-geral.mctes.pt e teresa.magalhaes@sec-geral.mctes.pt

- **Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT):**

www.fct.mctes.pt

Isabel Branco

Tel: 00 351 21 392 43 00

Isabel.branco@fct.mctes.pt